

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 554/2007

CONCEDE DESCONTO ESPECIAL A ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido desconto especial no percentual de até 50 (cinquenta por cento), sobre o recolhimento de tributos de quaisquer natureza, inclusive sobre o IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI - CODIGO 1112.08.00, efetuados pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Art.2º. O Desconto de que trata o artigo anterior, visa assegurar a implantação de projeto de Colonização Rural no âmbito do Município de Maxaranguape, bem como, o cumprimento da função social da gerar do emprego e a renda de trabalhadores rurais.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de formular os procedimentos, quando necessário, para fins de conceder o desconto de que trata o artigo primeiro da presente Lei.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2007.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 554/2007

CONCEDE DESCONTO ESPECIAL A ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido desconto especial no percentual de até 50 (cinquenta por cento), sobre o recolhimento de tributos de quaisquer natureza, inclusive sobre o IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI - CODIGO 1112.08.00, efetuados pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Art.2º. O Desconto de que trata o artigo anterior, visa assegurar a implantação de projeto de Colonização Rural no âmbito do Município de Maxaranguape, bem como, o cumprimento da função social da gerar do emprego e a renda de trabalhadores rurais.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de formular os procedimentos, quando necessário, para fins de conceder o desconto de que trata o artigo primeiro da presente Lei.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2007.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal